PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01866/69

Autor: WALLACE COSTA CUNHA
Data: 28/11/1969
Classif.: TURISMO
Ementa:

dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a empresas hoteleiras e unidades de turismo, e dá outras providencias.

Texto:

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o- Fica o Chefe do Poder Executivo a conceder, nos termos desta Lei, incentivos fiscais a empresas hoteleiras e unidades de turismo que tenham seus projetos aprovados pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR).

Art. 2o- Os incentivos fiscais constarao de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, durante o prazo maximo de 5 (cinco) anos, contada a isenção da data em que o estabelecimento da empresa iniciar suas atividades.

Art. 3o- Seráo beneficiados pela presente Lei as empresas hoteleiras e unidades de turismo, como previsto no art. 1o., que tenham seus projetos executados ate 31 de dezembro de 1972.

Art. 4o- Aplicam-se, ainda, as empresas alcancadas pela presente Lei, os incentivos constantes dos arts. 2o. e 3o., da lei no. 1.836, de 25 de agosto de 1969.

Art. 5o- Os benefícios previstos Seráo concedidos mediante requerimento da empresa interessada, instruido com a comprovação de haver sido o empreendimento aprovado pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR).

Art. 6o- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Rui Barbosa, em Natal, 27 de Novembro de 1969.

WALLACE COSTA CUNHA - PRESIDENTE EM exercício

CARLOS ALBERTO M. DANTAS - PRIMEIRO Secretário

José MARTINS DA SILVA - SEGUNDO Secretário

Sancionada EM 28 de NOVEMBRO de 1969.